



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Emendas apresentadas em Plenário, ao PROJETO DE LEI nº 277/2017 do Executivo.

EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI Nº 277/2017

Acresce dispositivo, onde couber, altera a ementa do Projeto de Lei nº 277/2017, e dá outras providências.

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO sejam ACRESCIDOS os artigos abaixo descritos onde couber, com a respectiva alteração da Ementa, com a redação abaixo:

Ementa

“Institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2017 - PPI 2017 e dispõe sobre a compensação e cessão do crédito tributário, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

“DA COMPENSAÇÃO E CESSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. _ O sujeito passivo detentor de crédito tributário contra a Fazenda Pública do Município de São Paulo poderá ceder o seu crédito a terceiro, que tenha débito tributário em face do Município, para fins de compensação, nos seguintes termos:

I - poderão ser objeto de compensação os débitos oriundos de tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, parcelados ou não, inclusive os débitos inscritos em Dívida Ativa, exceto as respectivas custas, honorários e emolumentos, administrativos ou judiciais, e aqueles objeto de contestação pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão administrativa ou judicial;

II – as disposições legais no Município de São Paulo, inclusive o disposto nesta Lei, relativas à compensação e cessão de créditos tributários aplicam-se aos tributos incluídos no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Constituições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, caso sejam mais favoráveis do que a legislação especial que rege o Simples Nacional.

Sala das Sessões,

ZÉ TURIN

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade inserir dispositivo no Projeto de Lei nº 277/2017; que trata do Programa de Parcelamento Incentivado de 2017 - PPI 2017, com o objetivo de permitir a cessão de crédito tributário a terceiro que tenha interesse em fazer compensação de débitos tributários próprios em face do Município.

Visa ainda permitir que os débitos inscritos em dívida ativa possam também ser objeto da compensação prevista no Projeto.

Propõe, ainda, que as disposições do Projeto se apliquem, no que couber, aos tributos incluídos no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, caso as

novas regras sejam mais favoráveis do que as já existentes em favor das empresas inscritas no Simples Nacional.

Trata-se de aproveitar o ensejo do Projeto para criar mais alternativas que facilitarão o acerto de créditos e débitos de natureza tributária entre contribuintes e o Fisco Municipal. Medida salutar, portanto, para as finanças do Município.

Deve-se ter em mente que o objetivo de um Programa de Parcelamento Incentivado é a economia da Administração Pública, que deve ser pensada também no aspecto processual. Ou seja, a compensação ou cessão de créditos evita na maior parte das vezes o litígio, que consome recursos administrativos importantes, e às vezes de forma infrutífera.

Pede-se, pois, o apoio dos nobres colegas a esta emenda, que poderá contribuir para o aperfeiçoamento do referido Projeto de Lei.

EMENDA 2 apresentada ao PROJETO DE LEI 277/2017

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro a alteração do Art. 7º, do PL 277/2017, com a seguinte redação:

Art. 7º

II - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento.

São Paulo, 24 de maio de 2017.

José Police Neto

Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo restabelecer a justiça tributária garantindo por um lado a recuperação de valores devidos ao Município e de outro a retribuição como incentivo à retomada da adimplência.

EMENDA 3 apresentada ao PROJETO DE LEI 277/2017

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro a alteração do Art. 5º, do PL 277/2017, com a seguinte redação:

Art. 5º - Sobre os débitos consolidados na forma do artigo 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I – Relativamente ao débito tributário:

a) redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 95% (noventa e cinco por cento) da multa na hipótese de pagamento em parcela única.

b) Redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e 85% (oitenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;

II – relativamente ao débito não tributário: eliminação do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal para pagamento parcelado ou à vista.

São Paulo, 24 de maio de 2017.

José Police Neto

Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo restabelecer a justiça tributária garantindo por um lado a recuperação de valores devidos ao Município e de outro a retribuição como incentivo à retomada da adimplência.

EMENDA 4 apresentada ao PROJETO DE LEI 277/2017

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requieiro a alteração do § 2º Art. 10º; do PL 277/2017, com a seguinte redação:

Art. 10º

§ 2º A exclusão do PPI 2017 implicará a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal.

São Paulo, 24 de maio de 2017.

José Police Neto

Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo restabelecer a justiça tributária garantindo por um lado a recuperação de valores devidos ao Município e de outro a retribuição como incentivo à retomada da adimplência.

EMENDA 5 apresentada ao PROJETO DE LEI 277/2017

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requieiro a inclusão do § 3º do artigo 9º com a seguinte redação:

Art. 9º

§ 3º - O sujeito passivo que tiver aderido a edições anteriores do PPI poderá migrar para o Programa previsto nesta lei, fazendo jus aos incentivos nela contidos, desde que opte pelo pagamento á vista.

São Paulo, 24 de maio de 2017.

José Police Neto

Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo exigir do Conselho e Fundo criados pela iniciativa legislativa as adequações às normas de transparência requeridas da administração municipal pela Lei de Acesso à Informação. O complexo processo de privatização não pode ser efetivado de forma adequada sem que a venda ou concessão de bens públicos esteja sujeita a regras claras que permitam a fiscalização por parte da sociedade das decisões tomadas, de forma a preservar o interesse e o erário público.

EMENDA 6 apresentada ao PROJETO DE LEI 277/2017

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requieiro a inclusão Art. 11º; do PL 277/2017, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 11º Ficam remetidos os créditos tributários inferiores a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, bem como anistiadas as infrações.

São Paulo, 24 de maio de 2017.

José Police Neto

Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo restabelecer a justiça tributária garantindo por um lado a recuperação de valores devidos ao Município e de outro a retribuição como incentivo à retomada da adimplência.

EMENDA MODIFICATIVA nº 7/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 277/2017

I – Fica alterada a redação do § 2º do art. 10 do Projeto de Lei nº 277/2017, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 10 (...)

§ 2º - A exclusão do PPI 2017 implicará a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.”

Sala das Sessões,

JANAÍNA LIMA

Vereadora.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 8/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 277/2017

I - É modificado o inciso II do art. 7º do Projeto de Lei nº 277/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 7º (...)

II - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento.”

Sala das Sessões.

JANAÍNA LIMA

Vereadora

EMENDA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 277/2017

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão do § único no art. 5º do Projeto de Lei nº 277/2017 do Executivo, e alterações nas alíneas “a” e “b” do Inciso I, e alínea “b” do inciso II, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 5º.....

§ único Os contribuintes que quitarem as doze primeiras parcelas em dia terão bônus de 10% (dez por cento) de desconto nos juros das prestações restantes.

I - relativamente ao débito tributário:

a) redução de 85% de (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 80% (oitenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento e parcela única;

b) redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 55% (cinquenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;

II - relativamente ao débito não tributário:

a).....

b) redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a grave crise econômica por que assola o Brasil, e conseqüentemente, os Estados e Municípios da Federação, impõe ao Gestor Público, no caso do PL 277/2017, ao Prefeito da Cidade de São Paulo, propiciar procedimentos para estimular os contribuintes inadimplentes com o município objetivando promover a regularização de seus débitos.

Considerando os altos encargos tributários que pesam sobre os contribuintes e pequenos prestadores de serviços, o proposto nesta Emenda faz-se oportuna, como medida de justiça, visando beneficiar os mais afetados pela rigidez das normas tributárias municipal.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2017, p. 66

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.